GIANI CEZIMBRA
ADVOCACIA

GUIA INFORMATIVO

SAÍDA FISCAL NA PRÁTICA

O que se decide no Brasil antes de mudar de país

Edição novembro/2026

GIANI CEZIMBRA
ADVOCACIA

Apresentação

Quem decide morar fora costuma concentrar a atenção no destino, nos requisitos de residência, no custo de vida e nas promessas de tributação menor sobre a renda vinda do exterior, enquanto as decisões que determinam o custo real da mudança permanecem do lado brasileiro: a data em que a residência fiscal se encerra, o que continua sendo tributado aqui, o que acontece com a empresa da qual se é sócio, como ficam os imóveis, as contas e os investimentos, e de que forma o patrimônio será transmitido aos herdeiros que continuarem no país.

Todas essas decisões têm prazo, forma e consequência definidos pela legislação brasileira, e boa parte delas precisa ser tomada antes do embarque, vez que algumas obrigações nascem no dia da saída e outras no mês seguinte a ela, independente de qualquer declaração entregue à Receita Federal. Quando a ordem se inverte, e a mudança acontece primeiro para que as providências venham depois, é comum que a empresa permaneça em um regime tributário do qual já deveria ter sido excluída, que lucros sejam pagos ao sócio no exterior sem a retenção devida ou que a pessoa continue sendo tratada como residente por mais doze meses, com a obrigação de declarar e tributar no Brasil a renda que passou a receber em outro país.

Este guia foi escrito para empresários e famílias que avaliam a mudança de país e busca esclarecer os cuidados e decisões que antecedem esse passo, com uma breve avaliação dos destinos mais procurados por brasileiros, como **Uruguai, Paraguai e Estados Unidos**. Regras específicas de residência, imigração e tributação de cada destino devem ser objeto de avaliação e pesquisa personalizada.

Como usar este guia: os capítulos 1 e 2 tratam da residência fiscal e da formalização da saída. Os capítulos 3 a 6 mostram o que continua ligado ao Brasil depois da mudança, a renda, a empresa, o patrimônio e a sucessão. O capítulo 7 trata do país de destino, o capítulo 8 reúne os erros mais frequentes, o capítulo 9 compara a saída com a estruturação no Brasil e o capítulo 10 organiza as perguntas que precisam estar respondidas antes de marcar a data da mudança. O guia foi preparado com base nas leis vigentes até novembro/26.

1. Residência fiscal: quando a pessoa deixa de ser residente

1.1 O QUE MUDA COM A PERDA DA RESIDÊNCIA

A condição de residente ou de não residente para o imposto de renda é disciplinada pela **Instrução Normativa SRF 208/2002**, em conjunto com o Regulamento do Imposto sobre a Renda (Decreto 9.580/2018). Enquanto residente, a pessoa física é tributada no Brasil sobre a renda obtida em qualquer lugar do mundo, inclusive aquela que o país estrangeiro isenta ou já tributou; como não residente, passa a responder no Brasil apenas pela renda de fonte brasileira, em regra por meio de retenção na fonte e sem declaração anual de ajuste.

1.2 SAÍDA PERMANENTE E SAÍDA TEMPORÁRIA

Na saída em caráter permanente, a pessoa se torna não residente na data em que deixa o país, desde que formalize essa condição perante a Receita Federal (artigo 3º, II, da IN SRF 208/2002). Na saída em caráter temporário, ou quando a pessoa sai de forma permanente sem formalizar a mudança, ela continua residente durante os primeiros doze meses consecutivos de ausência e só passa à condição de não residente a partir do dia seguinte ao término desse período (artigos 2º, V, e 3º, V), o que significa, na prática, que a renda recebida no exterior ao longo do primeiro ano continua sujeita à tributação brasileira.

Situação	Condição perante a Receita Federal
Saída permanente formalizada	Não residente a partir da data da saída
Saída temporária, ou permanente sem formalização	Residente nos primeiros 12 meses consecutivos de ausência e não residente a partir do dia seguinte
Retorno com ânimo definitivo	Residente novamente na data da chegada

1.3 FORMALIZAR NÃO BASTA

A formalização da saída não resolve a situação de quem mantém a vida organizada no Brasil. Família que continua morando no país, imóvel residencial mantido em uso,

atividade profissional exercida aqui e permanência física prolongada são fatos que podem ser usados para questionar a data e a própria existência da saída, de modo que o documento entregue à Receita precisa corresponder a uma mudança efetiva e passível de comprovação.

1.4 O RETORNO TAMBÉM TEM REGRA

O brasileiro que se tornou não residente volta à condição de residente quando retorna ao país com ânimo definitivo, na data da chegada (artigos 2º, IV, e 4º da IN SRF 208/2002), e esse retorno reativa a tributação sobre a renda mundial e as regras aplicáveis a bens e estruturas mantidos no exterior, razão pela qual também merece planejamento.

2. A formalização da saída: duas obrigações, dois prazos

2.1 COMUNICAÇÃO E DECLARAÇÃO DE SAÍDA DEFINITIVA

A formalização é feita em duas etapas, que não se substituem. A **Comunicação de Saída Definitiva do País** informa à Receita Federal a data da saída e o procurador que representará o contribuinte no Brasil, e pode ser enviada a partir da data da saída até o último dia de fevereiro do ano-calendário seguinte, prazo após o qual o serviço deixa de aceitar o envio (artigo 11-A da IN SRF 208/2002). A **Declaração de Saída Definitiva do País** funciona como a declaração de ajuste final do período em que a pessoa ainda era residente, abrangendo os rendimentos de 1º de janeiro até a data da saída, e é entregue no prazo da declaração anual do imposto de renda do ano seguinte (artigo 9º), que para quem saiu em 2025 terminou em 29 de maio de 2026.

A declaração de saída é também o momento de apurar o imposto devido até a data da mudança, de informar os bens e direitos existentes nessa data e de confirmar quem será o procurador no país, figura que passa a ter papel relevante na retenção de tributos sobre aluguéis e em outras operações.

2.2 QUANDO A FORMALIZAÇÃO FALHA

Quem perde os prazos fica sujeito à multa por atraso e pode ter o CPF classificado como pendente de regularização (artigo 11, II, da IN RFB 2.172/2024), situação que costuma dificultar operações bancárias, a obtenção de certidões e a prática de atos em cartório. Depois de entregue a declaração de saída, os rendimentos de fonte brasileira passam a ser tributados de forma definitiva ou exclusiva na fonte, e se bancos, corretoras, a própria empresa e os inquilinos continuarem tratando a pessoa como residente, as retenções saem erradas desde o primeiro pagamento, com acerto posterior que costuma envolver mais de uma fonte pagadora e mais de um período.

Quando a formalização falha	O que costuma acontecer
Comunicação não enviada no prazo	A pessoa permanece residente nos primeiros 12 meses de ausência, e a renda recebida no exterior nesse período entra na tributação brasileira
Declaração de saída em atraso	Multa, CPF pendente de regularização e dificuldade em bancos, cartórios e certidões
Data de saída mal escolhida	Vendas, doações e distribuições de lucros caem no período errado e recebem tratamento tributário diferente do esperado

3. O que continua sendo tributado no Brasil

3.1 A REGRA GERAL PARA O NÃO RESIDENTE

A saída fiscal encerra a tributação brasileira sobre a renda obtida no exterior, mas mantém a tributação da renda de fonte brasileira, que passa a seguir as regras próprias dos residentes no exterior. A regra geral é a retenção de 15% na fonte sobre os rendimentos pagos, creditados ou remetidos a não residente (artigo 744 do Decreto 9.580/2018), com alíquota de 25% quando o beneficiário reside em país ou dependência com tributação favorecida, nos termos do artigo 8º da Lei 9.779/1999 e da lista mantida pela Receita Federal na IN RFB 1.037/2010, além de alíquotas específicas para determinadas operações e das regras dos tratados.

3.2 LUCROS E DIVIDENDOS DEIXARAM DE SER ISENTOS PARA QUEM MORA FORA

Desde 1º de janeiro de 2026, os lucros pagos, creditados, entregues, empregados ou remetidos ao exterior sofrem retenção de 10% na fonte, sem a faixa mensal de R$ 50 mil aplicável ao sócio residente (artigo 10, § 4º, da Lei 9.249/1995, incluído pela **Lei 15.270/2025**). A mesma lei preservou a isenção dos lucros apurados até o ano-calendário de 2025 cuja distribuição tenha sido aprovada até 31 de dezembro de 2025, desde que o pagamento ocorra até 2028 nos termos do ato de aprovação, e previu, no artigo 10-A, um crédito para os casos em que a carga da empresa somada à retenção ultrapassa as alíquotas nominais de IRPJ e CSLL.

3.3 A VENDA DE BENS LOCALIZADOS NO BRASIL

O ganho de capital do não residente é apurado pelas regras aplicáveis aos residentes, com alíquotas progressivas de 15% a 22,5%, ou de 25% para residente em jurisdição de tributação favorecida, mas sem as isenções e reduções próprias dos residentes, e a retenção cabe ao comprador residente no Brasil ou ao procurador do vendedor, quando o comprador também estiver no exterior (artigo 26 da Lei 10.833/2003).

Renda no Brasil	Tratamento para o não residente	Quem retém
Aluguel de imóvel	Retenção na fonte, em regra de 15%	Quem paga o aluguel ou o procurador que o recebe
Lucros e dividendos	Retenção de 10% desde 2026, ressalvada a regra de transição dos lucros até 2025	A empresa que paga, credita ou emprega o lucro
Venda de imóvel ou de quotas	Ganho de capital de 15% a 22,5%, sem as isenções de residente	Comprador no Brasil ou procurador do vendedor
Trabalho e pró-labore	Retenção na fonte, em regra de 25% (artigo 7º da Lei 9.779/1999)	A fonte pagadora
Aplicações financeiras	Regras próprias do investidor não residente, conforme a aplicação	A instituição financeira

> *Alíquotas indicadas como regra geral; tratados, regimes específicos e a classificação do país de destino podem alterar o tratamento de cada rendimento.*

4. A empresa que fica no Brasil

4.1 SÓCIO NO EXTERIOR E SIMPLES NACIONAL

Para o empresário, o efeito mais imediato da mudança costuma aparecer na empresa. A **Lei Complementar 123/2006** impede o recolhimento de tributos pelo Simples Nacional pela microempresa ou empresa de pequeno porte cujo titular ou sócio seja domiciliado no exterior (artigo 17, II, com a redação dada pela LC 214/2025), e a vedação alcança o sócio que se muda, seja ele brasileiro ou estrangeiro, administrador ou apenas quotista; deixar a administração, portanto, não preserva o regime enquanto o sócio que mora fora continuar no quadro societário.

A exclusão decorre da situação de fato e não depende da data em que o sócio entrega sua declaração de saída à Receita Federal. A empresa deve comunicar a exclusão até o último dia útil do mês seguinte ao da ocorrência da situação impeditiva, e a exclusão produz efeitos a partir do mês seguinte ao dessa ocorrência (artigos 30, § 1º, II, e 31, II, da LC 123/2006). Quando a comunicação não é feita, a exclusão pode ser promovida de ofício, e a empresa fica exposta à cobrança das diferenças de tributos desde o mês em que a exclusão deveria ter produzido efeitos, com juros e multa.

4.2 A DECISÃO SOBRE A PARTICIPAÇÃO DO SÓCIO

A decisão sobre a participação do sócio precisa vir antes da mudança. Uma possibilidade é o sócio permanecer na sociedade e a empresa migrar para o lucro presumido ou para o lucro real, com o custo tributário e as obrigações acessórias que isso representa; outra é reorganizar a participação por cessão de quotas, retirada ou reestruturação societária, cada uma com efeitos próprios sobre o ganho de capital, o ITCMD, o controle da empresa e a relação entre os sócios que ficam. A comparação entre esses caminhos deve considerar também a transição para o IBS e a CBS a partir de 2027, que altera o custo de cada regime e a forma como os clientes da empresa aproveitam créditos.

4.3 QUEM REPRESENTA E QUEM ASSINA

O sócio que passa a residir fora do Brasil precisa manter no país um representante com poderes para responder por ele. No Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, o representante de quem está no exterior deve ser procurador legalmente constituído e domiciliado no Brasil, com poderes para administrar seus bens e direitos no país e representá-lo perante a Receita Federal (IN RFB 2.119/2022), e as Juntas Comerciais exigem, para o registro de atos societários com sócio residente no exterior, procuração outorgada a representante residente no Brasil, inclusive com poderes para receber citação, conforme as normas do Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração.

Quando o sócio que sai também administra a empresa, a revisão vai além da procuração, vez que é preciso definir quem assina contratos, movimenta contas, responde perante bancos e órgãos públicos e detém os certificados digitais, e também verificar se o contrato social e o acordo de sócios permitem reuniões e deliberações à distância e se os quóruns continuam viáveis com um sócio em outro país. A participação do sócio não residente passa a ser capital estrangeiro no País, sujeito às regras de informação ao Banco Central previstas na Lei 14.286/2021 e em sua regulamentação.

> *Procurações genéricas ou com prazo curto costumam travar registros justamente no momento em que a empresa precisa deles. Os poderes devem alcançar a Receita Federal, a Junta Comercial, o recebimento de citação, as alterações contratuais e, quando for o caso, a movimentação bancária.*

4.4 OS LUCROS QUE CHEGAM AO SÓCIO NO EXTERIOR

Na distribuição de lucros, cabe à empresa reter os 10% devidos sobre os valores destinados ao sócio no exterior, obrigação que alcança também o lucro creditado ou empregado, ainda que nada seja remetido. Lucros aprovados até 31 de dezembro de 2025 e ainda pendentes de pagamento exigem controle específico, vez que a isenção da regra de transição depende de o pagamento seguir os termos do ato de aprovação e ocorrer até 2028. Também convém revisar o pró-labore, os contratos de mútuo entre

sócio e empresa, as garantias pessoais prestadas pelo sócio em financiamentos e locações e as cláusulas de não concorrência, especialmente quando o sócio pretende empreender no país de destino em atividade semelhante.

4.5 PERGUNTAS QUE A EMPRESA PRECISA RESPONDER ANTES DA MUDANÇA

- Quanto a empresa passará a pagar fora do Simples Nacional, já considerando o IBS e a CBS a partir de 2027?
- Vale mais manter o sócio no quadro societário ou reorganizar a participação, e qual o custo de cada caminho?
- O contrato social e o acordo de sócios funcionam com um sócio em outro país, ou travam decisões da empresa?
- Os lucros acumulados até 2025 continuam protegidos pela regra de transição da Lei 15.270/2025?

5. Imóveis, contas e investimentos que permanecem no Brasil

5.1 IMÓVEIS

Manter patrimônio no Brasil é compatível com a saída fiscal, desde que cada ativo passe a ser administrado segundo as regras aplicáveis ao não residente. Os imóveis alugados continuam gerando renda tributada na fonte, e a venda de um imóvel depois da saída sofre a retenção do imposto sobre o ganho de capital pelo comprador ou pelo procurador, sem as isenções previstas para residentes, como as relacionadas à aplicação do valor em outro imóvel residencial. Quando a venda está planejada para os meses próximos à mudança, a data da operação em relação à data da saída altera o tratamento tributário e precisa ser decidida com antecedência.

5.2 CONTAS E INVESTIMENTOS

A conta em reais de titularidade de não residente tem, pela **Lei 14.286/2021**, o mesmo tratamento das contas de residentes, ressalvados os requisitos e procedimentos fixados pelo Banco Central (artigo 5º, § 4º), e as instituições costumam exigir a comprovação da saída definitiva, do endereço no exterior e da indicação de representante para converter ou abrir a conta. Os investimentos financeiros mantidos no país passam a seguir as regras do investidor não residente, que variam conforme o tipo de aplicação e podem exigir a transferência para estruturas próprias.

5.3 PREVIDÊNCIA, SEGUROS E INFORMAÇÕES AO BANCO CENTRAL

A previdência complementar, os seguros e os planos de saúde devem ser revistos com cada entidade, vez que a mudança de residência pode alterar a tributação no resgate e no recebimento de benefícios, as coberturas e a forma de pagamento. Já a Declaração de Capitais Brasileiros no Exterior é obrigação de quem é residente no Brasil e mantém bens e valores no exterior iguais ou superiores a US$ 1 milhão em 31 de de-

zembro (Resolução BCB 279/2022), de modo que o calendário do Banco Central também precisa ser observado no ano da saída.

Ativo	O que precisa estar definido antes da mudança
Imóveis alugados	Procurador com poderes para receber, reter e recolher; contratos e cadastro do locador atualizados
Imóveis à venda	Data da venda em relação à data da saída; custo de aquisição documentado; responsável pela retenção
Contas e aplicações	Exigências da instituição para conta de não residente; tratamento de cada aplicação após a saída
Previdência e seguros	Regras de resgate, benefício e cobertura para beneficiário residente no exterior

6. Herança e doação: o que a mudança não resolve

6.1 O ITCMD DEPOIS DA LEI COMPLEMENTAR 227/2026

A mudança de país costuma ser associada a ganhos sucessórios, mas a regra brasileira foi alterada recentemente. A **Lei Complementar 227/2026**, publicada em 14 de janeiro de 2026, estabeleceu as normas gerais nacionais do ITCMD exigidas pelo artigo 155, § 1º, III, da Constituição para as transmissões com elemento no exterior, lacuna que o STF havia reconhecido no Tema 825 e que impedia os Estados de cobrar o imposto nessas hipóteses.

Pelos artigos 158 e 159 da LC 227/2026, os imóveis situados no Brasil continuam sujeitos ao ITCMD do Estado onde estão, ainda que o doador ou o falecido resida no exterior; para os bens móveis, como dinheiro, aplicações e participações societárias, quando o doador ou o falecido tem domicílio no exterior, o imposto passa a caber ao Estado de domicílio do donatário ou do herdeiro no Brasil. A saída fiscal de quem transmite o patrimônio, portanto, não afasta o ITCMD sobre os bens brasileiros nem sobre a herança ou a doação recebida pelos familiares que continuam aqui, e a cobrança efetiva depende da legislação de cada Estado e dos prazos de anterioridade.

6.2 HOLDINGS, TRUSTS E DOAÇÕES REMETIDAS AO EXTERIOR

A lei complementar também passou a tratar expressamente dos trusts e prevê a incidência do ITCMD sobre o valor de mercado das participações societárias não negociadas em bolsa, o que alcança diretamente as holdings familiares. Além disso, a Receita Federal tem entendido que a doação remetida a beneficiário residente no exterior está sujeita ao imposto de renda na fonte (Solução de Consulta Disit/SRRF10 nº 10.003/2026, vinculada à Solução de Consulta Cosit nº 309/2018), ponto que deve ser considerado quando pais que ficam no Brasil pretendem transferir recursos aos filhos que se mudaram.

6.3 AS ESTRUTURAS NO EXTERIOR ANTES DA SAÍDA

Enquanto a pessoa ainda é residente, as estruturas que mantém no exterior seguem a **Lei 14.754/2023**, que desde 2024 tributa anualmente, à alíquota de 15%, os lucros das entidades controladas no exterior e os rendimentos de aplicações financeiras fora do país, além de disciplinar a tributação dos bens mantidos em trusts. Uma offshore ou um trust constituído antes da mudança gera efeitos tributários no Brasil até a data da saída e continua relevante para os familiares que permanecem residentes, que podem ser alcançados pelas mesmas regras.

> *Para a sucessão, a pergunta decisiva deixou de ser apenas onde mora quem transmite o patrimônio e passou a incluir onde estão os bens e onde moram os herdeiros e donatários, vez que esses elementos definem qual Estado brasileiro poderá cobrar o imposto.*

7. O que a lei brasileira pergunta sobre o país de destino

7.1 EXISTE TRATADO COM O BRASIL?

Sem examinar as regras de cada país, algumas perguntas sobre o destino são respondidas pela própria legislação brasileira e mudam o resultado da saída. A primeira é se existe acordo para evitar a dupla tributação em vigor entre o Brasil e o país escolhido, vez que o tratado define qual Estado pode tributar cada tipo de renda, estabelece critérios de desempate para quem é considerado residente pelos dois e permite compensar o imposto pago no outro país. Sem tratado, a compensação depende de reciprocidade reconhecida pela Receita Federal, quando existe, e a pessoa que preencher os critérios de residência dos dois países não conta com regra convencional de desempate.

7.2 O DESTINO ESTÁ NAS LISTAS DA RECEITA FEDERAL?

A segunda pergunta é se o país, ou o regime fiscal a que a pessoa ficará sujeita, consta das listas de jurisdições de tributação favorecida e de regimes fiscais privilegiados da **IN RFB 1.037/2010**, revistas periodicamente pela Receita Federal, a mais recente delas pela IN RFB 2.265/2025, vez que o enquadramento eleva a retenção sobre diversos rendimentos de fonte brasileira para 25% e atrai controles adicionais.

7.3 COMO A RESIDÊNCIA NO DESTINO SERÁ COMPROVADA?

A terceira pergunta é como a residência no destino será comprovada, por certificado de residência fiscal ou documento equivalente, já que é essa prova que sustenta a aplicação do tratado e afasta o questionamento sobre a saída.

Destino	Tratado com o Brasil	O que observar do lado brasileiro
Uruguai	Convenção promulgada pelo Decreto 11.747/2023, com efeitos no Brasil desde 1º de janeiro de 2024	Como o tratado distribui a tributação de cada renda mantida no Brasil e a prova de residência para afastar a dupla residência
Paraguai	Não há tratado em vigor	Retenção brasileira sem redução convencional e ausência de regra de desempate para dupla residência
Estados Unidos	Não há tratado em vigor; a Receita Federal reconhece reciprocidade para compensação do imposto, em condições específicas	A reciprocidade não equivale a tratado: não há desempate de residência nem limitação geral da retenção brasileira

> *Esse quadro não substitui a análise da legislação do país de destino, que define os requisitos de residência, a tributação local e os eventuais benefícios oferecidos a novos residentes. Esses regimes mudam com frequência, e materiais de divulgação produzidos antes de uma alteração podem continuar circulando com regras que já não estão em vigor.*

8. Os erros que mais encarecem a saída fiscal

- **Sair sem formalizar.** A pessoa continua residente nos primeiros doze meses de ausência, com a renda obtida no exterior sujeita à tributação no Brasil.
- **Formalizar sem sair.** Quando família, moradia e atividade permanecem no Brasil, a Receita pode questionar a mudança e cobrar o imposto como residente, com juros e multa.
- **Manter a empresa no Simples Nacional.** A vedação nasce com o domicílio do sócio no exterior, e a exclusão não comunicada no prazo expõe a empresa à cobrança das diferenças desde o mês em que ela deveria ter produzido efeitos.
- **Distribuir lucros sem reter.** Pagar, creditar ou empregar lucros em favor do sócio no exterior sem a retenção de 10%, ou pagar lucros da regra de transição fora dos termos aprovados, transfere à empresa o imposto que deixou de ser retido.
- **Outorgar procuração insuficiente.** Poderes que não alcançam a Receita Federal, a Junta Comercial, os bancos ou o recebimento de citação paralisam registros e operações no momento em que são necessários.
- **Vender ou doar sem olhar a data.** A data da venda de imóveis e quotas e a data das doações em relação à data da saída mudam o imposto de renda, as isenções disponíveis e o Estado competente para o ITCMD.
- **Esquecer quem fica.** Herdeiros e donatários que continuam no Brasil seguem sujeitos ao ITCMD pela LC 227/2026, e familiares residentes continuam alcançados pela Lei 14.754/2023 nas estruturas mantidas no exterior.
- **Decidir com informação desatualizada.** Regimes de países de destino e regras brasileiras sobre dividendos, sucessão e investimentos mudaram recentemente, e a decisão precisa partir das normas vigentes.
- **Não planejar o retorno.** A volta com ânimo definitivo restabelece a residência na data da chegada e reativa a tributação da renda mundial e das estruturas mantidas fora do país.

9. Quando o objetivo pode ser alcançado sem mudar de residência

Parte de quem pesquisa a saída fiscal busca, na verdade, organizar o patrimônio da família, separar o patrimônio pessoal dos riscos da atividade empresarial ou preparar a sucessão, objetivos que podem ser tratados no Brasil sem a mudança de residência e sem o custo de manter vida, documentação e obrigações em outro país.

9.1 HOLDING E PLANEJAMENTO SUCESSÓRIO

A holding patrimonial concentra participações societárias e imóveis em uma pessoa jurídica e permite definir, no contrato social e no acordo de sócios, regras de administração, de ingresso de herdeiros e de transferência de quotas, enquanto a doação de quotas com reserva de usufruto e cláusulas de proteção costuma ser usada para antecipar a sucessão de forma organizada. Os custos dessa estrutura precisam ser calculados caso a caso: a integralização de imóveis ao capital deve ser examinada à luz dos Temas 796 e 1.348 do STF quanto ao ITBI, a doação de quotas está sujeita ao ITCMD, agora com base no valor de mercado das participações não negociadas em bolsa segundo a LC 227/2026, e os lucros distribuídos pela holding seguem as regras da Lei 15.270/2025.

9.2 INVESTIR NO EXTERIOR SEM DEIXAR DE SER RESIDENTE

Também é possível investir no exterior permanecendo residente no Brasil, com a diversificação de moeda e de mercado que isso proporciona, observadas a tributação anual de 15% sobre os rendimentos de aplicações financeiras e os lucros de entidades controladas no exterior prevista na Lei 14.754/2023 e a obrigação de informar os capitais ao Banco Central quando atingido o limite da Resolução BCB 279/2022.

Aspecto	Saída fiscal	Estruturação no Brasil
Pressuposto	Mudança efetiva de vida para outro país	Permanência da residência no Brasil
Renda de fonte brasileira	Continua tributada no Brasil, na fonte	Tributada pelas regras gerais de residente
Sucessão	ITCMD mantido sobre bens no Brasil e herdeiros residentes	Planejamento por quotas, usufruto e acordos de sócios
Empresa	Revisão de regime, representação e distribuição de lucros	Revisão de contrato social e governança
Reversão	Retorno reativa a residência e exige novo planejamento	Estrutura adaptável por alteração societária

10. O que precisa estar respondido antes de marcar a data

As decisões descritas neste guia não acontecem separadamente. A data escolhida para a saída define o tratamento das vendas, das doações e dos lucros; a solução adotada para a empresa altera o custo tributário dos sócios que ficam; e o planejamento sucessório depende de onde estarão os bens e os herdeiros. Por isso, a análise que antecede a mudança examina o conjunto, e cada resposta interfere nas demais.

10.1 A PESSOA

- Qual a data da saída e se ela será permanente ou temporária.
- Que vínculos com o Brasil continuarão existindo e como serão vistos pela Receita Federal.
- Que renda continuará vindo do Brasil e quanto dela ficará retida na fonte.
- O que o tratado, ou a falta dele, muda para o destino escolhido.

10.2 A EMPRESA

- Se a empresa precisa deixar o Simples Nacional e quanto isso custa.
- Se a participação do sócio deve ser mantida ou reorganizada.
- Quem administra, quem assina e quem representa o sócio no Brasil.
- Como ficam os lucros acumulados e as distribuições futuras.

10.3 A FAMÍLIA

- Que bens permanecerão no Brasil e como serão administrados.
- Quando faz sentido vender ou doar, antes ou depois da saída.
- Qual Estado poderá cobrar o ITCMD sobre a herança e as doações.
- Como ficam as estruturas no exterior para quem continua residente.

> *Algumas dessas respostas podem ser corrigidas depois, com custo; outras deixam de ser possíveis assim que a mudança acontece, como a escolha da data de saída para fins de venda de bens, a reorganização da empresa antes da vedação ao Simples Nacional e a estrutura das doações feitas enquanto todos ainda são residentes.*

10.4 ONDE CADA SITUAÇÃO COMEÇA

Situação	Pontos de atenção	Capítulos
Sócio que vai morar fora e quer continuar na empresa	Exclusão do Simples Nacional, procuração, retenção de 10% sobre lucros e informação do capital estrangeiro ao Banco Central	3 e 4
Sócio que fica, com outro sócio de saída	Comunicação da exclusão, alteração contratual, administração, quóruns e deliberações à distância	4
Proprietário de imóveis alugados ou à venda	Retenção na fonte, papel do procurador, ganho de capital sem isenções de residente e data da venda	3 e 5
Família com herdeiros que permanecem no Brasil	ITCMD pela LC 227/2026, leis estaduais e imposto de renda sobre doações remetidas ao exterior	6
Quem mantém offshore, trust ou aplicações no exterior	Lei 14.754/2023 até a data da saída e efeitos para familiares residentes	6
Quem já saiu sem formalizar	Residência nos primeiros 12 meses de ausência, regularização das declarações e situação do CPF	1 e 2
Quem ainda não decidiu sair	Comparação entre saída fiscal, estruturação no Brasil e combinação das duas	9

Para encerrar

A saída fiscal costuma ser apresentada como uma escolha de país. Este guia tentou mostrar que ela é, antes disso, um conjunto de decisões brasileiras: a data da mudança, a renda que continua vinculada ao país, a empresa, o patrimônio e a sucessão. Quem trata essas decisões depois do embarque decide sob prazo e com menos alternativas; quem as trata antes escolhe a ordem e o custo de cada uma.

O escritório analisa a saída fiscal pelo lado brasileiro, a partir da situação concreta da pessoa, da empresa e da família: examina a residência e a renda que continuará vindo do Brasil, a posição do sócio na sociedade, o regime tributário da empresa, os lucros acumulados, os bens e a sucessão, e organiza as decisões e os prazos do caso antes da mudança. Quando o caso envolve a legislação do país de destino, a análise é feita em conjunto com profissional habilitado naquela jurisdição. Mais informações em gianicezimbra.com/saida-fiscal-do-socio.

Este material tem caráter exclusivamente informativo e educativo. Não constitui parecer jurídico, não substitui consulta jurídica nem a análise individualizada do caso concreto. A legislação estrangeira não é objeto deste guia, e as regras brasileiras aqui descritas refletem o cenário vigente em novembro de 2026.

A data da mudança também é uma decisão tributária.

Sobre a autora

Giani Cezimbra é advogada empresarial, inscrita na OAB/BA sob o nº 61.420, com atuação em Direito Tributário e Societário e ênfase na estruturação jurídica de empresas.

Sua atuação integra aspectos tributários, societários e contratuais para apoiar decisões empresariais, prevenir riscos e estruturar operações juridicamente seguras, com especial atenção às decisões que acompanham mudanças na estrutura da empresa e do patrimônio.

Atende empresas em todo o Brasil.

Os demais guias e outras publicações estão disponíveis em gianicezimbra.com.

Contato: adv@gianicezimbra.com

GIANI CEZIMBRA
ADVOCACIA

Saída Fiscal na Prática

Os guias são atualizados a cada mudança relevante da legislação. Os demais materiais e os artigos completos ficam em

gianicezimbra.com